

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA – PR.

**ILMO (A) SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CORPO JURÍDICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA – PR.**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS E CMEIS.

Prezados Senhores,

BID COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.055.784/0001 - 93, sito na Rua Pio XII, nº. 3624, Bairro Cancelli, Cascavel -PR, CEP: 85.811-120, por intermédio de seu representante legal Luiza Fernandes Alves, brasileira, empresária, inscrita no Cpf nº 019.036.969-84, Rg nº 6.634.458 – 4, proprietaria da empresa em questão, também já qualificado nos autos do procedimento licitatório pregão ELETRÔNICO nº. 66/2022, desta municipalidade, vem respeitosamente, perante V. Sa., dentro do prazo legal e nos termos do CAPÍTULO XI, itens 11.1 e ss. do Edital referendado c/c com a alíneas “a” e “b” do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **LIVRARIA PINGO DE GENTE LTDA**, CNPJ Nº. 78.446.853/0001 - 49, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.



I. DOS FATOS

Em sessão pública ocorrida no dia 16 de Setembro de 2022, o pregão de nº 66/2022, foi realizado, na modalidade eletrônica.

Após as formalidades de praxe, recebimento e análise da documentação, a empresa LIVRARIA PINGO DE GENTE LTDA, foi declarada vencedora do item 20 do certame.

Entretanto, a citada empresa não preenche requisitos exigidos na lei e no edital, especificadamente.

17.1. “Os documentos de habilitação deverão ser apresentados via e-mail, em até 02 (duas) horas após o término da fase de lances; e enviados em cópias físicas, quando solicitado pelo pregoeiro, em até 3 (três) dias após a realização do certame, conforme itens 12.4.17 deste edital.”

Ocorre que a Sra. pregoeira solicitou que fossem anexados os documentos no dia 16/09/2022 às 10:01:21 conforme registrado na plataforma, sendo assim a empresa teria prazo de anexar os documentos, conforme o edital até as 12:01:21, porém a proposta da concorrente somente foi anexada as 13:28., descumprindo portanto o edital.

Salientamos ainda que a concorrente anexou suas declarações na plataforma de licitações, antes do início do pregão porém sem assinatura eletrônica, apenas um documento em WORD.

Por essa razão, passaremos aos motivos do enfrentamento, apresentando as razões recursais a seguir.



II. RAZÕES DO RECURSO

Considerando que a empresa proponente vencedora não atende os requisitos elencados **17.1**, visto que a empresa não anexou os documentos antes do certame e ainda por cima descumpriu com o prazo estipulado em edital conforme item 17.1, anexando os documentos após o prazo máximo estipulado, solicitamos que a mesma seja desclassificada.

Conforme item 18.2 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem 18.1.1:

18.2.1 - A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

18.2.5 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

Preliminarmente, é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. **Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, bem como deve se pautar no princípio de vinculação ao edital.**

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da



Probidade Administrativa, da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E neste ponto, faz-se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos. Através de leitura detida, observa-se que a proponente desrespeita o edital.

Assim é que se REQUER a esse respeitável órgão, que se digne a rever e reforçar a decisão ,mais precisamente que julgou como habilitada no presente certame a recorrida LIVRARIA PINGO DE GENTE LTDA, pois é imprescindível para a validade do presente procedimento público eletrônico, vez que, conforme fartamente demonstrado, NÃO cumpriu com as exigências reguladas no referido instrumento convocatório e na legislação em vigor.

III. DOS REQUERIMENTOS

Pede - se que a empresa classificada em primeira colocada do item 20, após análises e discordância com o edital seja desclassificada e convocada a próxima empresa.

Com os melhores cumprimentos
Termos em que, pede deferimento.

Cascavel, 19 de Setembro de 2022

BID COMERCIO
LTDA:4505578
4000193

Assinado de forma
digital por BID
COMERCIO
LTDA:45055784000193
Dados: 2022.09.19
15:34:08 -03'00'

BID COMERCIO LTDA
CNPJ: 45.055.784/0001 - 93
Representado por: Luiza Fernandes Alves
CPF: 019.036.969 - 84





ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

Ata de sessão de análise de recurso, contra recurso e julgamento.

Em vinte e oito dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois a pregoeira realizou a sessão para julgamento do processo. A empresa BID COMÉRCIO LTDA havia anexado os documentos de recursos. Como foi automaticamente aberto o prazo para contra razão o processo correu o curso normal, sendo que a empresa LIVRARIA PINGO DE GENTE LTDA não apresentaram contra razão, sendo que o processo passou para julgamento final. **DO RECURSO:** a empresa BID COMÉRCIO LTDA, manifestou recurso da seguinte forma: *“visto que a empresa vencedora do item 20 - não apresentou as declarações assinadas e também deixou de enviar o CICAD antes da participação da licitação, a empresa teria direito conforme edital de anexar os documentos em até 2 horas, porém a solicitação feito pela senhora pregoeira foi feito as 10:01 da manhã e a empresa somente anexou os documentos faltantes às 13:28, sendo assim solicito a desclassificação da mesma”*. **DA DECISÃO:** em relação ao questionamento apresentado pela empresa BID COMERCIO, recebido recurso, a pregoeira procedeu diligências e acabou constatando que foi anexado fora do prazo às 13 h 28 min os documentos que não foram inseridos na plataforma BLLCOMPRAS, conforme no edital a forma de apresentação dos documentos de habilitação o Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado – CICAD e a declaração sem a assinatura do representante legal da empresa, portanto, desclassificada do certame, no item 20 e demais itens vencedores. Como no item 20, a empresa BID COMÉRCIO restou melhor classificada sequencialmente, foram impressos documentos da empresa classificada que atendeu os requisitos do edital, no item 20 e demais itens igual motivo, sendo vencedora no item. Sem mais nada a constar lavrei o documento.

Neusa Prechlak
Neusa Prechlak
Pregoeira